



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP – 12.800-000 – Tel.: (0xx) 3147- 1223.
e-mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Referência	Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 que “Acrescenta o parágrafo ao artigo 4º da lei complementar municipal nº 44, de 18 de dezembro 2023.”
Autoria	Poder Executivo Municipal
Ementa	Acrescenta o parágrafo ao artigo 4º da lei complementar municipal nº 44, de 18 de dezembro 2023.

Vem para exame desta procuradoria o presente Projeto de Lei Complementar nº. 001 de 18 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

Passo a opinar.

O projeto de lei “*in casu*” tem por objetivo acrescentar ao artigo 4º da Lei Complementar n. 44, de 18 de dezembro de 2023. Tal alteração visa permitir que o Poder Executivo receba uma contrapartida pela utilização de bens públicos, sendo elas obras, serviços e tecnologias.

No que tange a constitucionalidade do presente intento, nada a discordar.

É a breve síntese do projeto de lei.

I – Da competência: referido Projeto de Lei foi apresentado a essa Casa de Leis, pelo Poder Executivo municipal, órgão competente para tanto.

Analisando o conteúdo do projeto de lei, infere-se que a matéria nele abordada é de interesse local, nos termos do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. No mesmo sentido é o teor dos artigos 9º e 54, ambos da Lei Orgânica Municipal

Desta maneira, é tarefa do executivo disciplinar a utilização de bens públicos municipais.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado por justificativa, onde afirmam sua necessidade.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade não há óbice. Desta forma a Procuradoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **VIABILIDADE** técnica do Projeto de Lei Ordinária nº. 014/2024.

É o parecer.

Queluz - SP, 18 de fevereiro de 2025.



LUIZ FELIPE RIBEIRO

Advogado

OAB/SP 400.320



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01-2025.

EMENTA: “ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO 2023”

Autoria: Executivo Municipal

Trata-se de Projeto de lei que tem por objetivo acrescentar paragrafo na Lei Complementar Municipal nº 44/2023.

O presente projeto de lei encontra respaldo nos art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, art. 30, inciso I, da Constituição Federal, portanto foi respeitado a competência de iniciativa, bem como as normas constitucionais.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado por justificativa, onde afirmam sua necessidade.

Para a aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria absoluta, devendo ser submetido a duas discussões.

Ante o exposto, as Comissões supracitadas opinam pela regular tramitação do presente projeto, pois não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de lei, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.


Diego Faria Dias
Relator

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos,
Somos favoráveis pela tramitação do projeto de lei.
Sala das sessões, data supra.


Paulo Sergio Teixeira
Presidente


Levi Moreira da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01-2025.

EMENTA: “ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO 2023”

Autoria: Executivo Municipal

Trata-se de Projeto de lei que tem por objetivo acrescentar paragrafo na Lei Complementar Municipal nº 44/2023.

O presente projeto de lei encontra respaldo nos art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, art. 30, inciso I, da Constituição Federal, portanto foi respeitado a competência de iniciativa, bem como as normas constitucionais.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado por justificativa, onde afirmam sua necessidade.

A comissão permanente de Justiça e Redação apresentou sua emenda.

Para a aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria absoluta, devendo ser submetido a duas discussões.

Ante o exposto, as Comissões supracitadas opinam pela regular tramitação do presente projeto, pois não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do parecer supra, ausente impedimentos de ordem legal, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de lei, na forma que apresenta.


Francielen Cristina Moreira Claudio
Relatora

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos,
Somos favoráveis pela tramitação do presente projeto de lei.
Sala das sessões, data supra.


Benedito Antonio de Campos Moreira
Presidente


Luiz Tiago Moraes Arruda
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS/SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01-2025.

**EMENTA: "ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 4º DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO 2023"**

Autoria: Executivo Municipal

Trata-se de Projeto de lei que tem por objetivo acrescentar paragrafo na Lei Complementar Municipal nº 44/2023.

O presente projeto de lei encontra respaldo nos art. 9º e 54, da Lei Orgânica Municipal, art. 30, inciso I, da Constituição Federal, portanto foi respeitado a competência de iniciativa, bem como as normas constitucionais.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado por justificativa, onde afirmam sua necessidade.

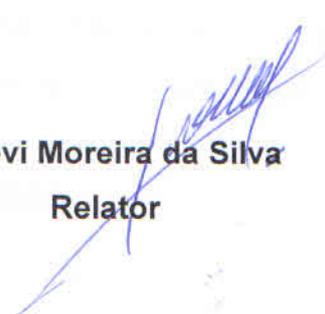
Para a aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria absoluta, devendo ser submetido a duas discussões.

Ante o exposto, as Comissões supracitadas opinam pela regular tramitação do presente projeto, pois não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

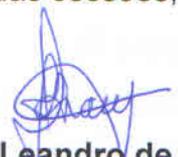
Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS/SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de lei, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.


Levi Moreira da Silva
Relator

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos,
Somos favoráveis pela tramitação do projeto de Lei.
Sala das sessões, data supra.


José Leandro de Araújo
Presidente


Luiz Tiago Moraes Arruda
Membro